



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 45/2026**

O Município de Itaúna, através do Acordo de Cooperação Técnica com o IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; o Decreto Municipal 8.988/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 08/05/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública DA CONCORRÊNCIA Eletrônica: 25/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações - Licitar Digital - <https://licitar.digital>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviço de engenharia para Reforma e Ampliação da sede do Instituto Municipal de Previdência – IMP, conforme descritivos do Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL e execução SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site/plataforma de licitações <https://licitar.digital> e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna e do IMP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

1/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que: a) o porte e a complexidade técnica da obra, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia permitem afirmar que a obra poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança; b) existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;

l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

2.4. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os preços deverão ser ofertados com até 02(duas) casas decimais.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- a) Valor ofertado, conforme estabelecido no próprio sistema.
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Edital.
- c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência/Projeto Básico/Planilhas e conforme definido no sistema;
- 4.1.1. O valor máximo que o IMP pretende pagar pela execução dos serviços/obra é o valor disposto na(s) planilha(s) orçamentária(s), anexos deste Edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.
- 4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação e as licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**;

5.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.12. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.

5.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5/66



5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.

5.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.

5.16.2.1. Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Conforme art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021, após finalizada a fase de lances e/ou negociação, a licitante mais bem classificada deverá enviar:

a. A(a)s planilha(s) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

a.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais da Planilha de Custos prevalecerá sempre o valor unitário sobre todos os demais valores de somatória e/ou do valor total da proposta.

a.2. Admite-se apresentação do detalhamento do BDI com composição exclusivamente os itens elencados no Quadro de Composição do BDI conforme Anexo deste Edital.

b. Cronograma físico-financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração.

6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de 4 horas, contados da convocação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação no sistema;

6/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por igual período, nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou
- b)** de ofício, a critério do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.

6.1.2. Poderá(ao) ser feita(s) diligência(s) para conferência da Planilha ajustada e dos documentos que a acompanham.

6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.

6.7.1. Conforme § 2º, art. 59, da Lei 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada. Neste caso deverá ser observado o disposto no item 10.3. do Termo de Referência.

7/66



**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.7.2. O prazo para envio da demonstração de exequibilidade durante a diligência será estabelecido pelo Agente de Contratação durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.7.2.1. Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.

6.8. Na hipótese da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora (§ 5º, art. 59, da Lei 14.133/21).

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a solicitação pelo Agente de contratação/Comissão de contratação e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8/66



- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
- c)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
- d)** Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e)** Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g)** Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h)** Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i)** Prova de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

b) Balanço Patrimonial, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

7.2.4. Qualificação técnica

a) A documentação técnica deverá ser apresentada em conformidade com o item 10.1. do Termo de Referência/Projeto Básico.

b) Atestado de que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, conforme item 6.6. do Termo de Referência/Projeto Básico.

b.1. A avaliação prévia do local dos serviços/obra é condição imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. As disposições para a vistoria prévia estão no item 6.6. do Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;

8.3.1.2. O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.

8.3.1.3. Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração do IMP assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o IMP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado pelo IMP, dos pagamentos devidos.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao IMP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

9.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

12/66



9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
b) após a emissão e aprovação do(s) laudo(s) de medição que será(ão) confeccionado(s) a partir dos documentos apresentados pela contratada, conforme definido no item **9** do Termo de Referência e no(s) prazo(s) e forma(s) estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos do Edital.

11.2. mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

11.3. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

11.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após aprovada a medição e conforme definido no item 9 no termo de referência, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

11.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.6. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.7. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.8. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1 As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.11. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.13. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.14. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.15. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.16. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

11.17. O pagamento feito obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.18. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.19. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 20 (vinte), o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 20 (vinte) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

11.22. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.23. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.24. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.25. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.26. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.27. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.28. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12. DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pelo IMP que poderá solicitar junto a outros setores Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

15/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

12.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado ao Instituto Municipal de Previdência, através de um dos seguintes meios:

- a)** Ao e-mail diretoria@imp.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;
- b)** Protocolado no seguinte endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167 - Centro, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o IMP isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, observado o prazo para envio da garantia contratual.

13.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços e/ou produto/material.

13.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela CONTRATADA.

13.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

13.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do IMP não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados

13.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros

13.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

16/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

13.2. Do IMP

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

13.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços pelos fiscais e gestores designados, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços para fins de pagamento.

13.2.4. A fiscalização exercida pelo Município e pelo IMP não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução da obra/serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

13.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I

13.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.2.7. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2980.3.4.4.90.39 (**ficha 43/2026**), do Instituto Municipal de Previdência.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna e o IMP farão tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O Município de Itaúna, o IMP e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

15.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna e o IMP, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IMP e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna ou ao IMP.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

18/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



16.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Deverá apresentar GARANTIA DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da CONTRATANTE.

17.1.1. Na hipótese da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora.

17.2. A(s) garantia(s) do Contrato de que trata o item 17.1 deverá ser apresentada na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 97, da Lei 14.133/21.

17.3. A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

17.4. A garantia deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP.

17.5. Conforme §3º do art. 96 da Lei 15.133/21, o prazo para apresentação da garantia pelo contratado será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.6. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, no curso de vigência do contrato e em conformidade com o art. 97 da Lei 14.133/21.

17.7. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

17.8. A garantia deverá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

19/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, nos termos do item 6.7 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo deste Edital.

18.10.1. Quanto permitida a subcontratação, a CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela Secretaria Requisitante e juntada aos autos.

18.10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;

18.13. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Comercial Ajustada;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;

20/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

-
- e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
 - f) Anexo VI – Minuta Contratual.
 - g) Anexo VII – Atestado de Vistoria Prévia e de Conhecimento do Local e das Condições de Realização da Obra/Serviço;
 - h) ANEXO VIII – Declaração de Pleno Conhecimento do local e das condições do objeto a ser contratado, quando a vistoria for substituída.
 - i) Anexo IX – Documentação Técnica.

18.16. Constituem Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Cooperação Técnica.

Itaúna, 15 de abril de 2026.

**HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

21/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Secretaria Responsável: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

2. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia para Reforma e Ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nos termos do Projeto Arquitetônico Executivo e Projetos complementares, à planilha orçamentária, à memória de cálculo, ao BDI e ao memorial descritivo em anexo elaborados pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023, sob responsabilidade técnica do engenheiro Sr. Wallas Henrique Siqueira das Mercês (Registro CREA/MG nº MG0000208196D), conforme ART nº MG20254018597. Em conformidade também com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum de engenharia, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.1. Localização

O terreno de inserção do projeto está localizado na Rua Newton Penido, nº 54 e 56, Bairro Cerqueira Lima, Itaúna/MG.

- Coordenadas Geográficas: Latitude: -20.075514° e Longitude: -44.580825°



Figura 1- Imagem satélite da localização do terreno do projeto. Fonte: Google Earth 2025.

22/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato e em conformidade com a legislação pertinente e fundamentada nos conceitos e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, referência nº07/2025.

Os serviços que compõe o processo de contratação estão descritos na Planilha Orçamentária em anexo e agrupados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Serviços Preliminares	Implantação do canteiro de obras, instalação de placa de identificação, escoramentos metálicos e projetos executivos complementares.
Escavações, Demolições e Remoção	Demolições manuais de alvenarias, pisos e revestimentos, escavações e transporte de materiais, preparando o terreno conforme projeto.
Alvenarias	Execução de alvenarias estruturais e de vedação com blocos cerâmicos e de concreto, incluindo vergas, contravergas e encunhamentos.
Divisões e Revestimentos	Execução de paredes em drywall, chapisco, reboco, contrapiso e revestimentos cerâmicos em pisos e paredes, além de piso intertravado e rodapés.
Esquadrias e Grade Proteção	Fornecimento e instalação de portas, janelas metálicas e de madeira, portões, vidros e grades de proteção.
Corte e Dobra de Aço	Corte, dobra e montagem de armaduras em aço CA-50 e CA-60 para elementos estruturais de concreto.
Concreto, Forma e Desforma	Fornecimento e aplicação de concreto usinado, montagem e desforma de fôrmas para vigas, pilares e lajes.
Andaime	Locação, montagem e desmontagem de andaimes metálicos para execução de serviços em altura.
Pintura	Aplicação de pintura acrílica em paredes e tetos, esmalte em esquadrias metálicas e verniz em madeira.
Cobertura	Execução de cobertura metálica termoacústica, estrutura metálica, forros em gesso e PVC, calhas, rufos e condutores pluviais.
Instalações Elétricas	Implantação de rede elétrica completa, com quadros de distribuição, disjuntores, eletrodutos, luminárias e tomadas.
Cabeamento	Infraestrutura de dados e comunicação com cabos UTP, patch panels, eletrocalhas e racks de servidor.
Instalações Hidro Sanitárias	Execução das redes de água fria e esgoto, instalação de louças, metais, bancadas, caixas d'água e acessórios de acessibilidade.
Serviços Complementares	Instalação de guarda-corpos, corrimãos, elevador de acessibilidade, sinalização e equipamentos de segurança, finalizando com a limpeza da obra.

Tabela 1 - Descrição dos serviços a serem contratados. Fonte: Autor, 2025.

23/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de ampliar e adequar o imóvel que será a Sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com o objetivo de aprimorar as condições físicas e funcionais do espaço, proporcionando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento aos servidores públicos municipais.

Atualmente, o Instituto Municipal de Previdência (IMP) encontra-se instalado em um imóvel que não atende mais às necessidades operacionais, estruturais e funcionais da autarquia. O espaço físico disponível é reduzido, não comportando adequadamente o número atual de servidores nem o volume de atendimentos diários realizados ao público. Além disso, não há local apropriado para o armazenamento dos arquivos físicos, que permanecem acondicionados em áreas inadequadas, em desacordo com as boas práticas de gestão documental e em descumprimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O imóvel atualmente ocupado também carece de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), não dispõe de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e não possui condições seguras de evacuação em caso de emergência, o que evidencia a urgência na busca de uma estrutura adequada. Outro ponto crítico é a inexistência de uma sala de reuniões com capacidade superior a 12 pessoas, o que compromete o desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais essenciais, como reuniões com conselhos, servidores e segurados, além da execução de projetos voltados à pré e pós-aposentadoria.

Somando-se a essas deficiências estruturais, o imóvel atualmente utilizado encontra-se à venda e em processo de leilão, o que gera incerteza quanto à permanência do Instituto no local. Caso ocorra a alienação do bem, será necessária a desocupação imediata do imóvel, acarretando transtornos administrativos e operacionais, bem como prejuízos ao atendimento dos segurados.

Diante desse cenário, o IMP adquiriu recentemente um imóvel visando a sua reforma, ampliação e adequação com o intuito de implantar no local a nova Sede do IMP. Considerando que o imóvel já integra o patrimônio do IMP, tornam-se medidas essenciais e urgentes para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços previdenciários prestados. As intervenções propostas permitirão a criação de um ambiente institucional moderno, funcional, acessível e seguro, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências legais aplicáveis.

Após a execução das obras, o novo espaço atenderá integralmente às necessidades do Instituto, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores, infraestrutura adequada ao atendimento ao público, acessibilidade universal, segurança predial, além de melhor organização administrativa e eficiência nas rotinas institucionais. A nova sede, localizada em área central e de fácil acesso, consolidará o IMP em um espaço próprio e permanente, eliminando gastos com locações e proporcionando um ambiente digno, eficiente e seguro tanto para os servidores quanto para os segurados e pensionistas do município de Itaúna.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto em questão é a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia para Reforma e Ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, pormenorizada no Memorial Descritivo de Obra e Planilha Orçamentária ambos anexos a este Termo de Referência, provenientes da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo certame teve como licitante vencedora a empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, conforme ART nº MG20254018597.

24/66



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa em construção civil para execução da Reforma e Ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP requer uma abordagem criteriosa para garantir a qualidade da obra e a segurança dos ocupantes.

A seguir, estão descritos alguns requisitos importantes que devem ser considerados para a contratação:

6.1. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

O objeto em questão trata-se de uma obra de construção de civil que deverá ser executada de forma indireta, com a forma de contratação pelo menor preço global em regime de empreitada por preço global, que atribui a empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e, subcontratar conforme estabelecido no item 6.7, os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do Projeto Arquitetônico e Projeto Executivo elaborados pela a DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023.

Todos os documentos técnicos e orçamentários foram elaborados pela própria licitante vencedora, com respaldo na ART MG20254018597, emitida em nome do responsável técnico Sr. Wallas Henrique Siqueira das Mercedes, Registro MG208196D MG.

6.2. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência da contratação será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei Federal nº14.133/2021.

O prazo proposto será prorrogado somente mediante solicitação formal e escrita da contratada e justificada pela interrupção ocorrida motivada por causas independentes de sua vontade, devidamente aceita pela Administração.

6.3. Quanto à Qualificação da Contratada

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômico, técnico- operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade, conforme especificado no item “10.1 Exigências da Habilitação – Qualificação Técnica Operacional”; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

- 6.3.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei 14.133/21);
- 6.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.3.3. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do Contrato Social/ Estatuto Social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

25/66



o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum firmado com a licitante.

a) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.3.4. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios (art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Quanto à Mão de Obra Empregada

A execução da obra exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

6.5. Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto elaborados pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

6.6. Quanto a Vistoria Prévia do Local

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 15:00h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. O modelo desta declaração encontra-se anexo a este documento.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- Contato para agendamento da Vistoria: (37) 3249 9628;

26/66



- Servidora Responsável: Heloísa Ferreira de Carvalho.

6.7. Quanto a Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

Os serviços subcontratados não poderão exceder o limite de 25% do objeto contratado. Isso significa que, mesmo nos casos permitidos de subcontratação, a quantidade de serviços terceirizados não pode ultrapassar 1/4 do escopo total do contrato.

6.8. Quanto a Garantia Contratual

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato estabelecido também na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

6.9. Quanto ao Seguro-Garantia

Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 98, fica determinada a exigência de contratação de seguro-garantia, referente a **5%** do valor contratado, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado no âmbito deste contrato. O seguro garantia será utilizado como forma de garantia para resguardar a administração pública de eventuais inadimplências ou descumprimentos contratuais por parte do contratado.

A contratação do seguro garantia deverá ser efetuada antes da assinatura do contrato, sendo obrigatória a apresentação da apólice ou documento equivalente que comprove a sua efetivação.

O prazo para prestação dessa garantia será de **01 (um) mês** contados da data de homologação e anterior a data de assinatura do contrato.

6.10. Quanto ao Vínculo empregatício

A presente prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.11. Quanto as Normativas

Todos os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser conduzidos em conformidade com as presentes especificações e deverão, ainda, ser observadas as Normas Técnicas pertinentes a prestação do serviço e as legislações federais e municipais, sendo elas:

- Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

27/66



- Decreto nº 7.983/813 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- NBR 7480 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado;
- NBR 7411 - Agregado para concreto – Especificação;
- NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR 6122 - Projeto e execução de fundações;
- NBR 14.432 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações - Procedimento;
- NBR 9574 - Execução de Impermeabilização;
- NBR 9814 - Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário – Procedimento;
- NBR 9050 - Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais;
- Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 6.514 do Ministério do Trabalho - Proteger à Integridade física do trabalhador;
- Portaria MTE nº 3.214/78 - Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- RESOLUÇÃO nº 72/09 – Anvisa - Normas Sanitárias;
- Normas das concessionárias locais de serviços: Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Legislações Municipais: Plano Diretor, Código de Obras, entre outros;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema: CREA, CAU, CONFEA, entre outros;
- Normas das concessionárias de redes de infraestrutura locais: CEMIG, SAAE, entre outros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os serviços licitados deverão ser executados em uma edificação de propriedade do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, localizado na Rua Newton Penido, nº 54 e 56, Bairro Cerqueira Lima, Itaúna/MG;
- 7.2 A contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para o imediato início da execução dos serviços, após a data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos e deverá ser encerrada conforme os prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro em anexo, assim como os desembolsos previstos;
- 7.3 Antes do início da execução dos serviços deverá ser registrada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RTT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU, de todos os serviços correlatos contidos neste Termo de Referência;
- 7.4 Os serviços deverão ser executados por etapas conforme as fases evolutivas da obra de construção civil e estarem de acordo com os projetos executivos complementares e também o Memorial Descrito de Obra, ambos em anexo a este documento;
- 7.5 A execução de cada etapa se dará obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pelo contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;
- 7.6 A prestação do serviço ocorrerá de segunda à sexta-feira, de 7:00h às 16:00h, exceto em ocasiões específicas e autorizadas pela Administração;

28/66



- 7.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 8.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.8. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.9. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 8.10. A inadimplência da Contratada/o fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.11. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação;
- 8.12. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:
 - a) **Gestor:** Sr. Helton José Tavares da Cunha – Diretor Geral IMP – Matrícula nº 115.602-5.
 - b) **Fiscal:** Sr. Gustavo Pereira Capanema – Subsecretário de Urbanismo e Meio Ambiente – Matrícula nº 115.614-1; a Sra. Heloísa Ferreira de Carvalho – Gerente Superior de Projetos

29/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

Públicos – Matrícula nº 115.614-2; a Sra. Paula Amaral Guimarães – Chefe de Núcleo de Setor – Matrícula nº 115.628-3; o Sr. Victor Diniz Santos – Chefe de Setor de Orçamentos e Planilhas – Matrícula nº 115.627-9; o Sr. Neurivan Gonçalves de Aguiar – Arquiteto e Urbanista – Matrícula nº 108.944-7; o Sr. Gláucio Martins de Souza – Engenheiro Civil – Matrícula nº 109.035-6; e o Sr. Cassiano Rocha de Oliveira – Gerente Administrativo do IMP – Matrícula 126-7.

- 8.13. Para designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

“Art. 7º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparados/corrigidos no prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, a contar da data de notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.3. O recebimento provisório será de 15 dias e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

30/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



9.2. Liquidação

- 9.2.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de tensões tributárias cabíveis.
- 9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal;

9.3. Prazo e Forma de Pagamento

- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos do Edital e após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;
- 9.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.3.4. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. Medições e Contra medições

- 9.4.1. As medições e contra-medições serão realizadas respeitando os serviços executados no período, e principalmente ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro. A determinação da elaboração destes documentos será alinhada entre as partes no início da execução dos serviços;
- 9.4.2. Ela deverá ser solicitada com antecedência, sendo o prazo mínimo para produção dos laudos de medições, por parte Comissão de Fiscalização, de 10 (dez) dias úteis;
- 9.4.3. Os Laudos de Medições serão confeccionados a partir dos documentos apresentados pela Contratada, estes que serão submetidos à aprovação pela Comissão de Fiscalização, sendo eles:
- a) Resumo do Diário da Obra com as observações mais relevantes;

31/66



- b) Planilha descritiva dos serviços executados com memória de cálculo;
- c) Relatório Fotográfico referente aos serviços executados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência, sob forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

A utilização do critério de julgamento é por Menor Preço Global por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que se trata de um sistema mais simples, que gera economia de custos, transparência e estímulo à concorrência.

Por se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 3% (três por cento), do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se à variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e nº 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.

A licitante vencedora deverá concordar com a adequação de projeto que integrará o Edital desta licitação, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/13.

Somente será paga a integralidade de um aditivo caso ocorra a necessidade de inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária inicial e requeridos oficialmente pela Comissão de Acompanhamento de Obras e pela Secretaria requisitante.

10.1. Exigências de Habilitação - Qualificação Técnica Operacional

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do(s) responsável(is) técnico(s);
- b) Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional: mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RTT, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao ora licitado;
- c) Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional: mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável (RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023) - Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades relativo à execução de serviços de características semelhantes ao ora licitado. Ou o CAT-O do CAU conforme Art. 21-A. O acervo técnico-operacional da pessoa jurídica registrada no CAU é formado pelo conjunto de

32/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

Certidões de Acervo Técnico-Profissional com Atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual a pessoa jurídica conste como “empresa contratada”, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR acerca de RRT e Registro de Pessoa Jurídica no CAU. (Inserido pela Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023).

- d) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo de **25%** (vinte e cinco por cento) dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme tabela a seguir:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO (25%)
Item 4 – Divisões e Revestimentos (14,52%)	566,95 m ²	141,74 m ²
Item 10 – Cobertura (12,10%)	566,95 m ²	141,74 m ²
Item 11 – Instalações Elétricas (9,36%)	566,95 m ²	141,74 m ²
Item 14 – Serviços Complementares - Fornecimento e Instalação de Elevador (23,09%)	1 und.	1 und.

Tabela 2 - Descrição dos serviços de maior relevância. Fonte: Autor, 2025.

Com relação a quantidade total (566,95m²) é referente a área total da Edificação, conforme identificado no quadro de áreas do projeto Arquitetônico Executivo anexo.

A justificativa da escolha dos itens deve-se ao fato destes representarem uma parcela significativa do valor total da obra, conforme explicado a seguir:

▪ Item 04 – Divisões e Revestimentos (14,52 %)

A seleção deste item fundamenta-se em sua representatividade significativa no custo total da obra e na complexidade dos serviços incluídos. O grupo contempla uma ampla gama de atividades — como execução de divisórias em drywall, revestimentos cerâmicos em pisos e paredes, chapisco, reboco, contrapiso e pavimentação em piso intertravado — que exigem controle rigoroso de qualidade e mão de obra especializada. Ademais, parte das divisões e revestimentos está associada a elementos estruturais relevantes, como o muro de arrimo e o fechamento perimetral, cuja execução impacta diretamente a durabilidade e o desempenho técnico da edificação.

▪ Item 10 – Cobertura (12,10 %)

A escolha deste item decorre da adoção de sistema de cobertura metálica com estrutura e engradamento em aço, compondo área de cobertura de dimensões consideráveis. O item inclui telhas metálicas termoacústicas, forros em gesso acartonado e rãgua de PVC, além de elementos complementares como calhas, rufos galvanizados e condutores de águas pluviais. Tais componentes requerem precisão na montagem e fixação, demandando equipe qualificada e atenção aos aspectos de estanqueidade, conforto térmico e acústico.

33/66



▪ **Item 11 – Instalações Elétricas (9,36%)**

Este item foi selecionado em razão de sua relevância técnica e financeira, abrangendo a execução completa do sistema elétrico da edificação. A planilha contempla desde o padrão de entrada e quadro de distribuição até a instalação de disjuntores, cabos de cobre flexíveis, eletrodutos, luminárias, tomadas e interruptores. A execução requer conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410 e correlatas), especialmente considerando a integração das instalações com o sistema de cobertura metálica e demais acabamentos, o que impõe cuidados adicionais de segurança e compatibilização.

▪ **Item 14 – Serviços Complementares - Fornecimento e Instalação de Elevador (23,09%)**

A justificativa para a inclusão deste item está diretamente relacionada ao seu elevado impacto financeiro no custo global da obra, representando o maior percentual dentre os grupos orçamentários. O fornecimento e a instalação de elevador de passageiros demandam integração entre as disciplinas civil, elétrica e de acessibilidade, além de atender a rigorosos critérios normativos de segurança e desempenho (ABNT NBR 12892 e NBR NM 207). Trata-se de um serviço de alta complexidade técnica e de grande importância funcional para a edificação pública. Neste caso, considerando que o item é unitário e o tipo de serviço não é possível fracionamento, este deverá ser comprovado em sua totalidade.

- e) Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante;
- g) A exigência estabelecida neste item mostra-se arrazoada e proporcional, não sendo fator de restrição indevida à competitividade, e visa apenas garantir a segurança do futuro contrato, pois viabilizará a contratação de empresa qualificada para prestar o serviço licitado, considerando a sua importância para o atendimento ao interesse público na medida em que prima pela gestão responsável e eficiente dos recursos públicos. Assim, o Município busca se precaver no que tange à perfeita execução dos serviços, observando-se, contudo, a razoabilidade e proporcionalidade, sem impor restrição indevida aos interessados em participar do certame;
- h) Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios (art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/21).

10.2. Exigências da Habilitação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo de (até 10% dez por cento) OU patrimônio líquido mínimo de 10% (até 10% dez por cento do valor estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente (4 Medição 120 dias valor de R\$ 180.353.63);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- g) Será considerada inabilitada a licitante que não conseguir comprovar a boa situação financeira da empresa conforme acima exposto.

10.2.1 Justificativa da exigência dos índices financeiros

O atendimento aos índices ora estabelecido permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento aos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sob este aspecto, a contratação de empresas em situação de equilíbrio financeiro é o mínimo que o Município de Itaúna deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabeleçam um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. Esta exigência de índices contábeis é importante devido à crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam insolventes, conforme entendimento adotado pela Justiça do Trabalho. É praxe nos editais de licitação realizados por diversos órgãos, dentre eles o da União, Estado de Minas Gerais, Municípios, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a exigência de comprovação de boa saúde financeira através de índices financeiros obtidos por fórmulas matemáticas cujos valores são obtidos no balanço patrimonial da empresa. Sendo assim, devem ser comprovados pelas interessadas os seguintes índices financeiros a seguir:

LIQUIDEZ CORRENTE (Maior ou igual a 1)

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice dentre os indicadores financeiros de uma análise de demonstrações financeiras. Ele é obtido pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

LIQUIDEZ GERAL (Maior ou igual a 1)

A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez) e se difere do anterior principalmente por ser mais abrangente, ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa. A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

35/66



(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

SOLVÊNCIA GERAL (Maior ou igual a 1)

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Itaúna/MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, sem prejuízo da competitividade do certame. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

10.2.2 Exigências de Comprovação da Exequibilidade das Propostas

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada, exige-se a comprovação, mediante orçamentos detalhados, dos itens identificados na curva ABC que representam individualmente percentual superior a 4% (quatro por cento) do valor global estimado da contratação. Tal exigência visa assegurar a consistência dos preços ofertados, a adequada formação dos custos, a viabilidade econômico-financeira da execução contratual e a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com base na planilha fornecida, os itens que excedem esse limite e, portanto, necessitam de comprovação detalhada de exequibilidade são:

- COMPOSIÇÃO PRÓPRIA (Orçamento): Fornecimento e instalação de elevador. Peso: 19,49%;
- ED-20603 – SETOP: Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço, para telhado, exclusive telha, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma (1) demão. Peso: 4,76%;
- ED-48429 20603 – SETOP: Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica com duas faces trapezoidais, esp. 0,43mm, preenchimento em poliestireno expandido/isopor com esp. 30mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação. Peso: 4,33%.

Todos os itens listados devem ter seus preços detalhados e justificados mediante orçamentos, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a legislação estabelece critérios que podem ensejar a exigência de verificação da exequibilidade de uma proposta, incluindo:

- a) Preço anormal ou inexecutável: quando o valor ofertado se apresenta significativamente inferior ao praticado no mercado ou incompatível com os custos de execução, materiais, mão de obra e encargos legais;
- b) Capacidade técnica insuficiente: quando o licitante não comprova experiência, qualificação profissional ou estrutura necessária para a execução do objeto;
- c) Prazo inadequado: quando o cronograma proposto não permite a conclusão dos serviços ou fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no edital;

36/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- d) Não conformidade com normas legais ou técnicas: quando a proposta não atende às exigências técnicas, regulamentações, normas de segurança, meio ambiente ou qualidade previstas no edital;
- e) Riscos financeiros elevados: quando há indícios de inviabilidade econômico-financeira do licitante, comprometendo a execução do contrato;
- f) Omissão de insumos ou serviços essenciais: quando a proposta não contempla todos os itens ou etapas necessárias para a execução completa do objeto.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 820.933,60 (oitocentos e vinte mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada e atualizada pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023, sob responsabilidade técnica do engenheiro Sr. Wallas Henrique Siqueira das Mercês (Registro CREA/MG nº MG0000208196D), conforme ART nº MG20254018597.

Para elaboração da Planilha Orçamentária foram adotados custos unitários preferencialmente de referência das bases SINAPI E SEINFRA/SETOP-MG e para os itens não contemplados nesta base foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, observada a ordem de prioridades nele estabelecida.

Será adotado o custo de referência NÃO DESONERADO, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

Com relação aos custos diretos da Administração Local, observa-se os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU e utiliza como referência os limites do Quartil Médio em razão das peculiaridades do objeto licitado.

A DWD Engenharia definiu o BDI em 22,23%, valor obtido a partir de metodologia própria de composição de custos indiretos e encargos aplicáveis à execução da obra de Reforma e Ampliação da Sede do IMP, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada

- 13.1.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão-de-obra, transportes e fretes;
- 13.1.2. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, pertinentes à prestação dos serviços da Contratada;

37/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- 13.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 13.1.4. A Contratada e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da Contratante, a que tiver acesso e conhecimento;
- 13.1.5. A Contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à plena e perfeita execução de todos os serviços contratados, tanto aquelas usualmente utilizadas na construção civil (esmerilhadeiras, furadeiras, lixadeiras, martelos, serra mármore, talhadeiras, andaimes e pranchas, betoneiras, vibradores, bombas, compressores, etc.), e outras que se façam necessárias de acordo com a especificidade do serviço. Todos os equipamentos empregados deverão estar em conformidade com as normas correlatas, garantir a produtividade e a eficiência nos serviços e em condições satisfatórias de segurança;
- 13.1.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e vigilância dos materiais e ferramentas armazenados no local da obra;
- 13.1.7. Manter Sinalização de Segurança nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;
- 13.1.8. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de viação, urbanização, edificação e redes elétrica, de cabeamento estruturado, de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem ou outras;
- 13.1.9. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- 13.1.10. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, devidamente uniformizados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- 13.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra;
- 13.1.13. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- 13.1.14. Manter cópia de toda documentação da obra e de seus funcionários, como também do Engenheiro, responsável técnico pela execução da obra, para fins de fiscalização dos órgãos competentes;
- 13.1.15. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", devidamente numerado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, contendo as seguintes informações:
 - a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - b) Consultas à Comissão de Fiscalização;

38/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



- c) Respostas às interpelações da Comissão de Fiscalização;
 - d) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - f) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.
- 13.1.16. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência.
- 13.1.17. Realizar o cadastramento da obra na plataforma eletrônica do governo federal e emissão do CNO – Cadastro Nacional de Obras. O CNO tem como objetivo centralizar os dados relativos às obras públicas, proporcionando maior transparência, eficiência e fiscalização na execução dos empreendimentos e destinada à gestão e controle das informações referentes às obras públicas executadas em todo o território nacional. Dessa forma, o contratado fica obrigado a realizar o cadastramento da obra no Cadastro Nacional de Obras, fornecendo todas as informações e documentos exigidos pelo sistema, de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos pelos órgãos competentes. A inscrição da obra de construção civil deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início das suas atividades.
- Estão dispensados da inscrição no CNO:
 - I – Os serviços de construção civil, tais como os destacados no Anexo VII da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)", independentemente da forma de contratação;
 - II – A construção sem mão de obra remunerada, de acordo com o disposto no inciso I do art. 370 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009;
 - III – A reforma de pequeno valor, assim conceituada no inciso V do art. 322 da IN RFB nº 971/2009.

13.2. Obrigações do Contratante

- 13.2.1. Manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o contrato;
- 13.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- 13.2.3. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- 13.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.2.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- 13.2.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- 13.2.8. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



14. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

LEGENDA DO NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
	Muito Baixo	1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
	Baixo					
	Médio					
	Alto					
	Muito Alto					
IMPACTO	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25

Tabela 3- Matriz de cálculo de Risco, sendo:

muito baixo= 1 a 3; baixo= >4 a 6; médio= >7 a 12; alto= >13 a 20; muito alto= >21 a 25;

14.1. Mapa de Risco

As tabelas a seguir apresentam uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, considerando a fase de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e também a de gestão e execução do objeto.

FASE 1: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: Especificação deficiente da demanda.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

Consequências: Inexistência de planejamento e desconhecimento da solução.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	3 – Média	4 – Alto	12 – Médio
Ações Preventivas: Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medidas, locais de execução, quantidade e prazos.			Responsável: Setor de Desenvolvimento dos Projetos e Setor Requisitante.
Ações de Contingências: Capacitação dos requerentes da demanda e planejamento das ações com antecedência.			
Risco 02: Tempo insuficiente para confecção e conferência de todos os projetos.			
Consequências: Inexistência de planejamento com demanda nova não prevista.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	3 – Média	6 – Baixo
Ações Preventivas: Planejar com antecedência as demandas existentes em conjunto com o setor de desenvolvimento de projetos.			Responsável: Setor de Desenvolvimento dos Projetos e Setor Requisitante.
Ações de Contingências: Solicitar prorrogação de prazo para que o Setor de Desenvolvimento de Projetos possa realizar com eficiência ou realizar a contratação de empresa terceirizada.			
Risco 03: Termo de Referência deficiente e inadequado.			
Consequências: Licitação fracassada, deserta, ou contratação e execução deficiente.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixo	4 – Alto	8 – Médio
Ações Preventivas: Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, no setor competente.			Responsável: Setor de Desenvolvimento dos Projetos.
Ações de Contingências: Realizar novo Termo de Referência.			
Risco 04: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar os serviços.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	5 – Muito Alto	10 – Médio
Ações Preventivas: Exigir, no ato da licitação, Atestados de Capacidade Técnico Operacional e Profissional da empresa.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obra e Setor de Licitações.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa com relação a execução dos serviços e caso não haja melhora na execução, rescindir o contrato com a empresa.			

41/66



Tabela 4- Mapa de Risco: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

FASE 2: GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO			
Risco 01: Desconhecimento dos termos da contratação.			
Consequências: Falta de orientação para a correta aplicação dos termos contratuais.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	4 – Alto	8 – Médio
Ações Preventivas: Estabelecer rotinas de comunicação com a empresa vencedora, realizando um primeiro encontro para esclarecimento de todos os termos do contrato.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obra e Setor de Contratos.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa com relação ao descumprimento dos termos e solicitar as correções necessárias.			
Risco 02: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o que foi contratado.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	5 – Muito Alto	10 – Médio
Ações Preventivas: Elaboração de Termo de Referência com especificações técnicas adequadas. Realizar fiscalização periódica do contrato e da execução dos serviços.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obras, Setor de Contratos e Setor Requisitante.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa relacionado a execução dos serviços e aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.			
Risco 03: Atraso na conclusão dos serviços.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário. Deficiência na prestação dos serviços propostos.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	4 – Alta	4 – Alto	16 – Alto
Ações Preventivas: Realizar fiscalização periódica do contrato e da execução dos serviços.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obras, Setor de Contratos e Setor Requisitante.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa relacionado ao prazo de execução dos serviços e aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.			



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

Risco 04: Não recomposição de mão-de-obra ausente.

Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário. Deficiência na prestação dos serviços propostos.

Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2- Baixa	4 – Alto	8 – Médio
Ações Preventivas: Realizar fiscalização periódica do contrato e da execução dos serviços, com atenção especial ao número de funcionários presentes na obra.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obras, Setor de Contratos e Setor Requisitante.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa relacionado a ausência da mão-de-obra e aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.			

Tabela 5- Mapa de Risco: Gestão e Execução do objeto

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

16. MODELOS ANEXOS

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA E DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, declara que realizou a vistoria prévia e conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço objeto do Processo licitatório nº _____ Pregão/Concorrência nº _____.

Confirmamos que a licitante tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência/Pregão em epígrafe.

_____ (Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
NOME DA EMPRESA

43/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS
CONDIÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO**
(quando a licitante optar por não realizar a visita técnica)

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, Sr. _____, CPF _____, declara que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço objeto do Processo licitatório nº _____ Pregão/Concorrência nº _____.

Confirmamos que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência/Pregão em epígrafe.

_____ (Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO **RESPONSÁVEL TÉCNICO** DA LICITANTE
NOME DA EMPRESA

44/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE OBRA

OBRA:	
ENDEREÇO:	
CONTRATANTE:	
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA:
DATA DO RELATÓRIO:	
PERÍODO DO RELATÓRIO:	
NÚMERO O RELATÓRIO:	

1. RESUMO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Obs.:(descrever brevemente a atividades realizadas no período do relatório)

2. FOTOGRAFIA DA OBRA

Obs.:(a fotografia deve constar as seguintes informações: número sequencial, descrição da atividade, data e local)

(Responsável Técnico da empresa)
(Cargo/CREA)

(Empresa Executora)
(CNPJ)

45/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

DIÁRIO DE OBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

OBRA:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO O CONTRATO:	
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA:
DATA:	

2. EQUIPE DE TRABALHO

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:
MESTRE DE OBRAS:
ENCARREGADO:
NÚMRO DE OPERÁRIO:

3. ATIVIDADES EXECUTADAS

Obs.:(descrever as atividades realizadas na data do relatório, os locais e etapas)

4. MATERIAIS RECEBIOS

Obs.:(listar os materiais recebidos no canteiro com quantidades)

5. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Obs.:(relacionar os equipamentos utilizados no dia)

6. OCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

Obs.:(relatar qualquer ocorrência relevante: atrasos, problemas técnicos, etc.)

(Responsável Técnico da empresa)
(Cargo/CREA)

(Empresa Executora)
(CNPJ)

46/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

**CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial à CONCORRÊNCIA Nº 008/2026:

ITEM OU Lote	DESCRIÇÃO	Valor total ofertado
01	Prestação de serviço de engenharia para Reforma e Ampliação da sede do Instituto Municipal de Previdência – IMP, conforme descritivos do Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital	R\$

A licitante declara:

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3. Junto a esta proposta seguem, conforme item 6 do Edital:

- a) a planilha de custos
- b) o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e o detalhamento dos encargos sociais (ES)
- c) o Cronograma físico-financeiro.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 - NOVENTA - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

47/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO III

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III
DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)**

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

48/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

49/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

50/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Helton José Tavares da Cunha, Diretor do Instituto Municipal de Previdência, Matrícula 122-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **CONCORRÊNCIA nº 008/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a)** O Edital da **CONCORRÊNCIA nº 008/2026** os todos os seus Anexos;
- b)** A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para Prestação de serviço de engenharia para Reforma e Ampliação da sede do Instituto Municipal de Previdência – IMP, conforme descritivos do Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital, partes integrantes e inseparáveis do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 008/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da **CONCORRÊNCIA nº 008/2026**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

51/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a obra/serviços objeto deste Contrato em conformidade com o estabelecido no item 7.1, no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

4.2. O prazo para a vigência do contrato será de acordo com o Cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei 14.133/21 e sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. Todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pelo Instituto Municipal de Previdência, através do servidor Helton José Tavares da Cunha, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente através dos servidores: Gustavo Pereira Capanema, Heloísa Ferreira de Carvalho, Paula Amaral Guimarães, Victor Diniz Santos, Neurivan Gonçalves de Aguiar, Gláucio Martins de Souza; e pelo do Instituto Municipal de Previdência, através do servidor Cassiano Rocha de Oliveira, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância do Contratante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o IMP.

52/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após a execução do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O IMP rejeitará no todo ou em parte a obra/serviço e/ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG e o IMP isentos de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, observado o prazo para envio da garantia contratual.

6.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços e/ou produto/material.

6.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela CONTRATADA.

53/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

6.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do IMP não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados

6.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros

6.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

6.1.14. Apresentar documentação, conforme cláusula **20.3.** deste Contrato.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Contrato.

6.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços pelos fiscais e gestores designados, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços para fins de pagamento.

6.2.4. A fiscalização exercida pelo Município e pelo IMP não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução da obra/serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

6.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I

6.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.7. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução da obra/prestação dos serviços, de acordo o preço da sua Proposta/Planilha de Custos, parte integrante deste Contrato.

54/66



7.2. No valor da Proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

8.1.1. nos prazos e formas definidos no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.2. após a emissão e aprovação do(s) laudo(s) de medição que será(ão) confeccionado(s) a partir dos documentos apresentados pela contratada, conforme definido no item 9 do Termo de Referência e no(s) prazo(s) e forma(s) estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos do Edital.

8.1.3. mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

8.2. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após aprovada a medição e conforme definido no item 9 do termo de referência, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

55/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- 8.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
- 8.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
- 8.12.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 8.12.1.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
- 8.13.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
- 8.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto Contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 8.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.16.** O pagamento feito pelo IMP, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 8.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 20 (vinte) dias o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 8.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 20(vinte) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 8.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à execução do serviço/fornecimento de materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 8.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços/obra/fornecimento;
- 8.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

56/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

8.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo a Contratada retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Deverá apresentar GARANTIA DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da CONTRATANTE.

9.1.1. Na hipótese da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

9.2. A(s) garantia(s) do Contrato de que trata o item 9.1 deverá ser apresentada na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 97, da Lei 14.133/21.

9.3. A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberte toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

9.4. A garantia deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP.

9.5. Conforme §3º do art. 96 da Lei 15.133/21, o prazo para apresentação da garantia pelo contratado será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.6. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada, no curso de vigência do contrato e em conformidade com o art. 97 da Lei 14.133/21.

9.7. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

9.8. A garantia deverá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

9.9. Garantia adicional no valor de R\$ _____, conforme definido no art. 59, § 5º da Lei 14.133/201, obedecendo às mesmas modalidades e disposições desta cláusula nona. (Este item será utilizado apenas nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado. Caso não seja será retirado).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

57/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Contratante ainda devendo ser assinados pelo Gestor, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o IMP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado pelo IMP dos pagamentos devidos.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município e ao IMP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

58/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratada, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Contratante.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pelo IMP que poderá solicitar junto a outros setores Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado ao IMP, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail diretoria@imp.mg.gov.br devidamente instruído conforme este item 13;

b) Protocolado no seguinte endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

59/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

13.9. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer prorrogações conforme disposto no art. 111 da Lei 14.133/21 e sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Por se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 3% (três por cento), do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se à variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e nº 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.

14.3. A Contratada deverá concordar com a adequação de projeto, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/13.

14.4. Somente será paga a integralidade de um aditivo caso ocorra a necessidade de inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária inicial e requeridos oficialmente pela Comissão de Acompanhamento de Obras e pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2980.3.4.4.90.39 (**ficha 43/2026**), específica do Instituto Municipal de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a)** O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b)** O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna e o IMP farão tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

60/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

18.3. O Município de Itaúna, o IMP e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o IMP, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IMP e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital, seus anexos e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto CONTRATADA, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se,

61/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail: diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna e ao IMP.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna e do IMP, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA a junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, conforme item 6.7 do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo do Edital).

20.3.1. Quanto permitida a subcontratação, a CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pelo responsável por autorizar a subcontratação e juntada aos autos.

20.3.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.4. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

62/66



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

**HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA

63/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

**CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA E DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE
REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, declara que realizou a vistoria prévia e conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço objeto do Processo licitatório nº _____ Concorrência nº _____.

Confirmamos que a licitante tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência em epígrafe.

_____ (Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO **REPRESENTANTE LEGAL**
NOME DA EMPRESA

64/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP

PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO A
SER CONTRATADO (quando a licitante optar por não realizar a vistoria prévia)**

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço objeto da **Concorrência nº _____**.

Confirmamos que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência em epígrafe.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO **RESPONSÁVEL TÉCNICO** DA LICITANTE
NOME DA EMPRESA

65/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP**

**PREFEITURA DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

**CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
ANEXO IX**

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA É COMPOSTA POR:

- a) **Declaração de atualização da Planilha Orçamentária;**
- b) **Planilha Orçamentária;**
- c) **Orçamento Sintético;**
- d) **Memória de Cálculo;**
- e) **Curva ABC;**
- f) **Cronograma físico-financeiro;**
- g) **Composição e Demonstrativo do BDI;**
- h) **Memorial Descritivo;**
- i) **ART do responsável técnico;**
- j) **Modelo de planilha da Proposta em formato editável a ser preenchida pela licitante vencedora;**
- k) **Projetos.**

66/66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP
Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG – Cep 35680063 – CNP: 00.124.513/0001-04 - Fone: 37.3249-9140 – e-mail:
diretoria@imp.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA SUPERIOR DE PROJETOS PÚBLICOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ITAÚNA - MG
OUTUBRO / 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Número: 007/2025

1.2. Data de elaboração: 13 de outubro de 2025

1.3. Secretaria Responsável: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos

1.4. Responsável Técnico: Victor Diniz Santos – Gerente de Projetos

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos descrita no item 3 – Descrição da necessidade, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Os projetos e documentos técnicos que servirão de referência para a elaboração deste estudo são provenientes da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo certame teve como licitante vencedora a empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de ampliar e adequar o imóvel que será a Sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com o objetivo de aprimorar as condições físicas e funcionais do espaço, proporcionando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento aos servidores públicos municipais.

Atualmente, o Instituto Municipal de Previdência (IMP) encontra-se instalado em um imóvel que não atende mais às necessidades operacionais, estruturais e funcionais da autarquia. O espaço físico disponível é reduzido, não comportando adequadamente o número atual de servidores nem o volume de atendimentos diários realizados ao público. Além disso, não há local apropriado para o armazenamento dos arquivos físicos, que permanecem acondicionados em áreas inadequadas, em desacordo com as boas práticas de gestão documental e em descumprimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O imóvel atualmente ocupado também carece de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), não dispõe de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e não

possui condições seguras de evacuação em caso de emergência, o que evidencia a urgência na busca de uma estrutura adequada. Outro ponto crítico é a inexistência de uma sala de reuniões com capacidade superior a 12 pessoas, o que compromete o desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais essenciais, como reuniões com conselhos, servidores e segurados, além da execução de projetos voltados à pré e pós-aposentadoria.

Somando-se a essas deficiências estruturais, o imóvel atualmente utilizado encontra-se à venda e em processo de leilão, o que gera incerteza quanto à permanência do Instituto no local. Caso ocorra a alienação do bem, será necessária a desocupação imediata do imóvel, acarretando transtornos administrativos e operacionais, bem como prejuízos ao atendimento dos segurados.

Diante desse cenário, o IMP adquiriu recentemente um imóvel visando a sua reforma, ampliação e adequação com o intuito de implantar no local a nova Sede do IMP. Considerando que o imóvel já integra o patrimônio do IMP, tornam-se medidas essenciais e urgentes para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços previdenciários prestados. As intervenções propostas permitirão a criação de um ambiente institucional moderno, funcional, acessível e seguro, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as exigências legais aplicáveis.

Após a execução das obras, o novo espaço atenderá integralmente às necessidades do Instituto, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores, infraestrutura adequada ao atendimento ao público, acessibilidade universal, segurança predial, além de melhor organização administrativa e eficiência nas rotinas institucionais. A nova sede, localizada em área central e de fácil acesso, consolidará o IMP em um espaço próprio e permanente, eliminando gastos com locações e proporcionando um ambiente digno, eficiente e seguro tanto para os servidores quanto para os segurados e pensionistas do município de Itaúna.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Apesar do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos não possuir um Plano Anual de Contratações formalmente elaborado, é relevante salientar que a necessidade está em consonância com o planejamento estabelecido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação que resultar como a mais vantajosa e adequada a solucionar a necessidade apontada no item 3, após a conclusão deste ETP, requer uma abordagem

criterosa para garantir a qualidade da obra e a segurança dos ocupantes e deverá estar pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As demandas para a execução das obras de ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP serão baseadas nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária elaborados pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos arquitetônico e complementares destinados à reforma, ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – MG.

A referida licitação foi instaurada diante da necessidade identificada pelo Instituto em adequar e ampliar suas instalações físicas, visando atender de forma mais eficiente a crescente demanda administrativa e de atendimento aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência municipal. Historicamente, o IMP enfrentou dificuldades decorrentes da inexistência de sede própria adequada, sendo obrigado a realizar diversas mudanças de endereço ao longo de sua trajetória institucional. Essas alterações ocasionaram prejuízos financeiros e operacionais, especialmente pela necessidade de adaptação de imóveis locados, além de impactos negativos sobre a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos servidores públicos municipais.

Com a aquisição definitiva do imóvel localizado na Rua Newton Penido, nº 54 e 56, Bairro Cerqueira Lima, surgiu a necessidade de promover as adequações e ampliações indispensáveis à instalação definitiva da sede da autarquia, garantindo um espaço compatível com suas funções administrativas, atendimento ao público, acessibilidade, segurança e eficiência operacional. O Termo de Referência que deu origem à Concorrência Pública nº 001/2023 foi elaborado justamente para atender a essa finalidade, estabelecendo as condições técnicas, legais e orçamentárias para a contratação da empresa responsável pelos projetos.

Entre as motivações que justificaram a contratação do projeto destacam-se:

- A necessidade de racionalização dos gastos públicos, por meio da redução de despesas com locação de imóveis inadequados às atividades do Instituto;
- A melhoria das condições de trabalho dos servidores e gestores do IMP, com espaços projetados conforme as normas de ergonomia e segurança;

- A ampliação da capacidade de atendimento aos segurados e pensionistas, com ambientes funcionais, acessíveis e devidamente equipados;
- A modernização da infraestrutura física e tecnológica, prevendo rede lógica, elétrica, climatização, acessibilidade e sistemas de segurança;
- O atendimento às normas técnicas e legais vigentes, incluindo requisitos de acessibilidade (NBR 9050), segurança contra incêndio e pânico (AVCB), e instalações prediais conforme padrões da ABNT e do CREA-MG.

Após o devido processo licitatório, a empresa DWD Engenharia e Construções LTDA foi declarada vencedora, apresentando proposta técnica e financeira em conformidade com os requisitos estabelecidos. Os serviços contratados incluíram a elaboração dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de lógica e segurança, bem como planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivos.

Todos os documentos técnicos e orçamentários foram elaborados pela própria licitante vencedora, com respaldo na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20254018597, emitida em nome do engenheiro Wallas Henrique Siqueira das Mercês, Registro MG208196D – CREA/MG, contratado pela DWD Engenharia e Construções LTDA. Dessa forma, garante-se a plena responsabilidade técnica e legal sobre os projetos e memoriais apresentados, assegurando consistência, precisão técnica e compatibilidade entre os diferentes sistemas construtivos.

A contratação representou, portanto, uma etapa essencial para a consolidação da sede definitiva do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, contribuindo para a valorização do patrimônio público, a melhoria das condições de atendimento aos servidores municipais e a eficiência na gestão administrativa da autarquia.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado, é possível identificar diferentes alternativas para atender à necessidade de instalação e funcionamento da nova sede do Instituto Municipal de Previdência – IMP, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, tais como:

7.1. Quanto da Implantação:

Solução 01: Reforma e ampliação do imóvel já pertencente ao Município, destinado à Sede do IMP

O imóvel atualmente destinado à futura sede do IMP foi adquirido anteriormente à Concorrência Pública nº 001/2023, com o propósito de ser reformado e ampliado para abrigar de forma definitiva a Sede Administrativa do Instituto Municipal de Previdência.

Dessa forma, esta alternativa apresenta-se como a mais adequada e economicamente vantajosa, por aproveitar o patrimônio já existente e otimizar recursos públicos.

Vantagens:

- Aproveitamento de imóvel já pertencente ao Município, evitando novos gastos com aquisição ou locação;
- Possibilidade de adequação do espaço conforme as necessidades específicas do IMP;
- Redução de custos operacionais e logísticos;
- Melhoria das condições de trabalho, atendimento e armazenamento de arquivos e documentos.

Desvantagens:

- Necessidade de intervenções estruturais, adequações elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade;
- Eventuais limitações construtivas do imóvel existente.

Solução 02: Locação de imóvel para funcionamento da Sede

Alternativa de curto prazo, que envolveria a permanência do Instituto no local em sedes alugadas, com a necessidade de locação de um novo imóvel que atenda por completo as demandas da instituição e posterior adequação física e funcional para abrigar as atividades administrativas do Instituto.

Vantagens:

- Rapidez na implantação;
- Menor investimento inicial comparado à aquisição ou construção;
- Flexibilidade contratual para mudança futura da Sede, se necessário.

Desvantagens:

- Custo recorrente de aluguel e encargos;
- Limitações estruturais e normativas do imóvel locado;
- Falta de autonomia sobre o espaço físico e suas intervenções;
- O IMP já dispõe de imóvel próprio destinado à instalação de sua sede.

Considerando as condições apresentadas, a Solução 01 - Reforma e ampliação do imóvel já pertencente ao Instituto é a opção mais adequada e vantajosa. Aqui estão alguns pontos que apoiam essa escolha:

- **Eficiência:** Promoção da utilização racional dos recursos públicos, assegurando o melhor custo-benefício nas ações executadas e a otimização dos investimentos destinados à estrutura administrativa do Instituto;
- **Patrimônio:** Valorização, preservação e manutenção do patrimônio público existente, garantindo o uso adequado dos bens já implantados e prolongando sua vida útil por meio de intervenções planejadas e responsáveis.
- **Autonomia:** Implantação de sede própria e definitiva, consolidando a autonomia institucional do IMP e reduzindo a dependência de imóveis locados ou espaços compartilhados.
- **Condições de trabalho:** Melhoria do ambiente laboral e da infraestrutura de atendimento, proporcionando melhores condições para os servidores e maior conforto e eficiência no atendimento aos segurados.
- **Segurança:** Garantia de estabilidade administrativa, segurança patrimonial e funcional, por meio de instalações adequadas, acessíveis e alinhadas às normas técnicas e de segurança vigentes.
- **Imagem institucional:** Fortalecimento da identidade e da imagem do IMP, destacando-o como um órgão público estruturado, eficiente e independente, comprometido com a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

7.2. Quanto da Execução:

Solução 01: Contratação de empresas de construção através de licitação

Há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

Vantagens:

- Empresas de construção têm experiência e especialização na construção de instalações específicas como Sedes Administrativas, o que pode resultar em uma construção mais eficiente e de alta qualidade;
- Empresas de construção podem ter a capacidade de concluir o projeto mais rapidamente devido aos seus recursos e experiências;

- A empresa de construção assume a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
- Contratar uma empresa de construção pode exigir menos envolvimento direto da prefeitura na gestão do projeto, permitindo que os funcionários municipais se concentrem em outras prioridades.

Desvantagens:

- Contratar uma empresa de construção pode ser mais caro do que realizar a construção por conta própria, devido aos custos adicionais associados à margem de lucro da empresa;
- A prefeitura pode ter menos controle sobre o processo de construção e pode ter que confiar na empresa de construção para tomar decisões importantes durante o projeto;
- Dependendo da disponibilidade da empresa de construção e de outros fatores externos, podem ocorrer atrasos no cronograma de construção.

Solução 02: Execução própria pela prefeitura.

A execução própria pela prefeitura é uma abordagem em que a Administração assume diretamente a responsabilidade pela construção de um projeto, em vez de terceirizar para uma empresa de construção externa.

Vantagens:

- A prefeitura tem controle total sobre o processo de construção, desde o planejamento até a execução, o que pode garantir que as necessidades específicas da comunidade sejam atendidas;
- Realizar a construção por conta própria pode ser mais econômico a longo prazo, já que a prefeitura não precisa pagar a margem de lucro de uma empresa de construção;
- A prefeitura pode ter mais flexibilidade para ajustar o projeto conforme necessário ao longo do processo de construção.

Desvantagens:

- A prefeitura pode não ter a mesma experiência ou recursos disponíveis que uma empresa de construção, o que pode levar a um processo de construção menos eficiente ou a problemas de qualidade;
- A falta de experiência pode levar a atrasos e custos adicionais durante o processo de construção, especialmente se surgirem problemas inesperados;

- A execução própria pela prefeitura pode exigir mais tempo e recursos da equipe municipal, o que pode impactar outras responsabilidades e projetos;
- Se tratando de serviços de construção civil, é necessário que tenha mão de obra capacitada que garanta a plena execução dos serviços;
- A prefeitura é totalmente responsável por garantir a conformidade com todas as regulamentações e normas de construção, bem como por lidar com quaisquer questões legais ou responsabilidades decorrentes do projeto. Isso pode incluir responsabilidade por acidentes de trabalho, violações regulatórias ou disputas contratuais.

Considerando a descrição da necessidade informada e as vantagens e desvantagens das opções apresentadas, a Solução 01 - Contratação de empresas de construção através de licitação, é a solução adequada. Aqui estão alguns pontos que apoiam essa escolha:

- **Experiência e especialização:** Empresas de construção têm experiência e conhecimento especializado na construção de instalações específicas. Eles possuem uma equipe qualificada de profissionais, engenheiros, arquitetos e trabalhadores da construção civil que são especializados no campo, o que pode garantir a qualidade e eficiência da construção;
- **Qualidade e eficiência:** Devido à sua experiência, as empresas de construção têm a capacidade de garantir a qualidade e a eficiência da construção. Elas podem utilizar métodos e técnicas de construção avançados, além de ter acesso a equipamentos modernos e materiais de qualidade, resultando em uma edificação bem construída e durável;
- **Responsabilidade contratual:** Ao assinar um contrato com uma empresa de construção, a prefeitura pode garantir que a empresa seja responsável pelo cumprimento dos termos e condições do contrato, incluindo prazos, qualidade e conformidade com regulamentações;
- **Inexistência de mão de obra para execução própria:** Atualmente a prefeitura não possui servidores amplamente capacidade e em número suficiente para execução de obra de maior porte.

Além das questões técnicas com relação as vantagens e desvantagens de cada sistema de execução apresentado, foram analisadas contratações similares já realizadas pela Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de identificar a existência de novas

metodologias, tecnologias, inovações ou características que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Na tabela abaixo, temos três contratações da Prefeitura Municipal de Itaúna com as respectivas modalidades e seu ano de publicação, o objeto da licitação, a empresa contratada e o valor da contratação.

Tabela 01 – Exemplos de licitações de obras de construção civil da Prefeitura Municipal de Itaúna				
Item	Modalidade / Data Public.	Objeto	Contratada	Valor da Contratação
1	Concorrência nº 14/2023 Data: 28/09/2023	Contratação de empresa especializada em construção civil para ampliação e reforma da Secretaria Municipal de Saúde	Construtora e engenharia Rodrigues Diniz LTDA	R\$1.269.000,21
2	Concorrência nº 3/2025 Data: 28/05/2025	Obra de engenharia para reformas na Escola Municipal João Nogueira Penido e Creches Municipais.	Licitafort Empreendimentos em Construção Civil LTDA	R\$499.998,06
3	Tomada de Preços 008/23 Data: 10/11/2023	Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma da atual Sede do Corpo de Bombeiros	Construtora e engenharia Rodrigues Diniz LTDA	R\$370.600,98

As contratações apresentadas foram realizadas de acordo com a necessidade e particularidade de cada objeto, com detalhamento à sua necessidade, especificações e quantitativos de materiais e todas possibilitaram a participação de diversos interessados na licitação. Fica então perceptível que há no mercado diversas empresas de engenharia para realização de construção, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação pelos órgãos licitantes.

Contudo, a presença de empresas interessadas em participar das concorrências demonstram a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos objetos, além de ressaltar o processo licitatório como forma usual e já sedimentada de contratação nos órgãos e entidades públicas.

7.3. Quanto do Sistema Construtivo:

Com relação ao sistema construtivo, este deverá ser executado conforme o modelo proposto no projeto elaborado pelo profissional técnico responsável, observando integralmente as especificações, métodos e materiais definidos no referido documento.

7.4. Quanto dos Preços de Mercado:

Foram analisadas contratações similares, realizadas em outros municípios de Minas Gerais, com o objetivo de identificar os valores praticados nas licitações cujo o objeto foi a Ampliação e Reforma de edificações.

Na tabela abaixo, temos exemplo de três contratações de referência, com as respectivas modalidades e seu ano de publicação do edital, o objeto da licitação, o valor estimado da contratação e a base de referência da planilha orçamentária.

Tabela 02 – Exemplo de licitações para ampliação e Reforma de edificações					
It.	Prefeitura	Concorrência / Data	Objeto	Valor da Contratação	Base de referência orçamentária
1	Prefeitura Municipal de Itaguara/MG	Concorrência nº 12/2025 Data: 22/09/2025	Execução de Obra de Reforma do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Itaguara	R\$122.908,08	SETOP 04/2025 SINAPI 07/2025
2	Prefeitura Municipal de Perdões MG	Concorrência nº N° 90002/2025 Data: 07/10/2025	Contratação de serviços para execução da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo Godofredo Lara Resende	R\$442.642,31	SETOP 04/2025 SINAPI 07/2025
3	Fundação de Apoio Universitário – FAU	Concorrência nº 90.018/2025 Data: 09/10/2025	Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia não contínuos para reforma do Museu dos Dinossauros, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$320.060,84	SETOP 04/2025 SINAPI 07/2025

Levando-se em consideração as referências da Tabela 02 acima, nos orçamentos das planilhas de estimativa de preço foram utilizadas bases orçamentárias, sendo a mais recente da Fundação de Apoio Universitário – FAU com a utilização da base SETOP ABRIL/2025 e SINAPI JULHO/2025.

Com isso, o valor total geral da licitação de Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia não contínuos para reforma do Museu dos Dinossauros, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, é de R\$320.060,84 (trezentos e vinte mil, sessenta reais e oitenta e quatro centavos), por se tratar de uma licitação recente não será necessário fazer o reajuste através do INCC, Índice Nacional de Custo de Construção, que é uma taxa calculada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para medir o aumento dos custos dos insumos utilizados em construções.

Contudo, o valor R\$ 320.060,84 (trezentos e vinte mil, sessenta reais e oitenta e quatro centavos) estabelece uma estimativa de valor, uma vez que são obras similares, porém que não condiz com quantitativos do objeto deste estudo, mas é um exemplo de referência levando em conta as contratações dos órgãos públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para execução da Reforma e Ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP foi elaborada com base na planilha orçamentária, memória de cálculo, projeto arquitetônico e complementares desenvolvidos pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023 e contratada para a elaboração dos referidos documentos técnicos.

Todos os elementos orçamentários e quantitativos estão amparados na ART nº MG20254018597, emitida em nome do responsável técnico Wallas Henrique Siqueira das Mercês, Registro MG0000208196D, o qual responde pela elaboração dos projetos, planilha orçamentária e memoriais descritivos conforme os documentos constantes no processo licitatório de origem.

Os valores e composições apresentados estão compatíveis com os quantitativos definidos nos projetos executivos e nas memórias de cálculo, e foram obtidos com base nas seguintes fontes oficiais de referência:

- Composições Fonte SINAPI: são composições referenciadas e/ou retiradas da base de dados do SINAPI - Sistema de Preços, Custos e Índices, da Caixa Econômica Federal, com data base de Julho/2025;
- Composições Fonte SEINFRA: são composições referenciadas e/ou retiradas da base de dados SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura Governo do Estado de Minas Gerais, com data base de Abril/2025;

O gasto estimado para contratação de empresas de construção através de licitação, seguindo as estimativas de preço das composições citadas é de R\$ 824.332,09 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e nove centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto em questão é a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, conforme projetos arquitetônico e complementares, planilha orçamentária, memória de cálculo e memorial descritivo elaborados pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023, sob responsabilidade técnica do engenheiro Wallas Henrique Siqueira das Mercês (Registro MG0000208196D) e ART nº MG20254018597.

A Sede do IMP está localizada à Rua Newton Penido, nº 54 e 56, Bairro Cerqueira Lima, Itaúna/MG, em imóvel de propriedade do Município, adquirido anteriormente à Concorrência nº 001/2023 com o objetivo de ser reformado e adaptado para abrigar de forma definitiva as atividades administrativas do Instituto Municipal de Previdência.

O objeto compreende a execução de serviços de engenharia civil, abrangendo intervenções estruturais, arquitetônicas e complementares, com a finalidade de modernizar, adequar e ampliar a infraestrutura do imóvel, proporcionando melhores condições de trabalho, atendimento e funcionamento institucional.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. Destina-se a execução das obras de ampliação do tipo convencional, com elementos ora definidos em projetos, prevendo os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares;
- Demolições e Remoções;
- Adequações Estruturais;
- Alvenarias e Divisórias;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Instalações Elétricas e Lógicas;
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Cabeamento Estruturado;
- Sistema de Alarme e CFTV;
- Cobertura e Calhas;

- Revestimentos e Acabamentos;
- Esquadrias Metálicas e de Alumínio;
- Louças, Metais e Acessórios;
- Bancadas, Pias e Mobiliários Fixos;
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- Urbanização e Área Externa;

A metodologia executiva deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as condições do local, e as especificações dos projetos e memoriais descritivos que acompanham o presente instrumento. Cada etapa contará com procedimentos construtivos próprios, definidos nos documentos técnicos anexos, que servirão de referência para a fiscalização e controle de qualidade da obra.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A fragmentação da solução não é aconselhável do ponto de vista da eficiência técnica. Isso se deve ao fato de que manter o gerenciamento da obra sob a responsabilidade de um único contratado proporciona um nível mais elevado de controle na execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

No contexto de obras de construção civil, não é tecnicamente viável dividir os serviços, uma vez que muitos deles são interdependentes. Atrasos em uma etapa construtiva podem ocasionar atrasos nas demais etapas, resultando em aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega final da obra.

Adicionalmente, observa-se que não há viabilidade econômica na divisão, pois a tendência é que os custos sejam reduzidos para obras de maior escala devido à diluição dos custos administrativos e do lucro. A fragmentação dos serviços resultaria em perda de escala, não ampliaria a competitividade e não otimizaria o aproveitamento do mercado, uma vez que as empresas contratadas atuariam no mesmo ramo de atividade.

Diante dessas considerações, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois tal medida não seria vantajosa para a Administração e poderia representar possíveis prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a Reforma e Ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, pretende-se modernizar e adequar a infraestrutura física existente, criando um ambiente funcional, acessível e seguro, capaz de atender de forma plena às demandas administrativas, técnicas e de atendimento ao público do Instituto.

O projeto visa proporcionar instalações compatíveis com as exigências legais e normativas vigentes, observando rigorosamente as normas municipais, estaduais e federais, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança, conforto ambiental e eficiência construtiva.

A nova configuração da Sede buscará oferecer ambientes adequados ao desempenho das atividades administrativas e de atendimento aos segurados, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores, otimização dos fluxos internos e melhor acolhimento ao público. Aspectos como iluminação natural, ventilação, conforto térmico, disposição funcional dos espaços e qualidade dos materiais empregados serão priorizados para garantir durabilidade, eficiência e sustentabilidade.

O empreendimento também deverá obedecer estritamente ao cronograma físico-financeiro e ao orçamento aprovado, assegurando que a execução da obra ocorra dentro dos prazos e custos previstos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, os resultados esperados com a Reforma e Ampliação da Sede do IMP refletem o comprometimento da Administração Municipal com a melhoria da infraestrutura pública, garantindo excelência nas condições de trabalho, aprimoramento dos serviços prestados e maior eficiência na gestão previdenciária em benefício dos servidores municipais de Itaúna.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão requeridas providências anteriores por parte da Administração para a contratação em questão, apenas a designação de servidores para desempenhar os papéis de fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato. Essa equipe será encarregada de realizar um acompanhamento metódico das ações delineadas nos projetos apresentados, visando a implementação das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- b) Elaboração de minuta do edital;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas; e
- j) Assinatura e publicação do contrato.

Dessa forma, ao completar essas fases com diligência e rigor, a Administração poderá garantir a eficácia do processo de contratação, proporcionando uma base sólida para a execução bem-sucedida da demanda em questão.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base neste estudo, conclui-se que não há necessidade de contratações adicionais para garantir a execução adequada da obra de Reforma e Ampliação da Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

Tal conclusão fundamenta-se no fato de que todos os projetos e documentos técnicos necessários à execução da obra — incluindo planilha orçamentária, memória de cálculo, BDI e memorial descritivo — já foram elaborados pela empresa DWD Engenharia e Construções LTDA – CNPJ 43.076.919/0001-92, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023, sob responsabilidade técnica do engenheiro Wallas Henrique Siqueira das Mercês (Registro CREA/MG nº MG0000208196D), conforme ART nº MG20254018597.

Dessa forma, o conjunto documental existente é suficiente para subsidiar integralmente a fase licitatória e a execução contratual, não havendo necessidade de novas contratações correlatas de caráter técnico, consultivo ou complementar.

Quanto à execução da obra, sua finalidade e complexidade não demandam a utilização de técnicas construtivas fora do comum, podendo ser conduzida por uma única empresa ou, se necessário, ser alvo de subcontratação sem impactos adversos no resultado esperado.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No cenário da construção civil, é fundamental realizar uma análise criteriosa dos potenciais impactos ambientais associados a essa área de atuação, juntamente com sugestões de medidas mitigadoras que visam reduzir ou eliminar tais impactos.

A implementação dessas medidas não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também fortalece a responsabilidade social e a viabilidade a longo prazo do projeto da edificação em questão.

Na tabela abaixo estão relacionados alguns possíveis impactos ambientais:

Impacto 1: Geração de Resíduos de Construção	
Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
A atividade construtiva pode gerar resíduos sólidos.	Implementar práticas de gestão de resíduos, como a separação e destinação correta dos materiais recicláveis; Priorizar o uso de materiais reciclados e recicláveis na construção.
Impacto 2: Consumo de Recursos Hídricos	
Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
A construção pode demandar o uso intensivo de água.	Adotar tecnologias eficientes em termos de consumo de água, como torneiras e sanitários de baixo fluxo; Implementar sistemas de captação de água da chuva para uso na irrigação e descargas.
Impacto 3: Emissões de Poluentes Atmosféricos	
Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
A construção e os maquinários utilizados durante a obra podem resultar em emissões de poluentes atmosféricos.	Adotar tecnologias mais limpas e eficientes em termos energéticos; Realizar manutenção regular de equipamentos para reduzir emissões.

Contudo, destaca-se a importância da abordagem ambientalmente responsável, em conformidade com as normas de prevenção do meio ambiente. A implementação cuidadosa dessas medidas não apenas contribui para a conservação do meio ambiente e promoção da saúde local, mas também assegura a conformidade legal. Contudo, é crucial que a empresa

contratada esteja atenta às diretrizes específicas, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº12.305/10, garantindo o alinhamento do projeto com as normativas vigentes para a preservação ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises técnicas, justificativas e informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade da execução da obra de Reforma e Ampliação da Sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, localizada à Rua Newton Penido, nº 54 e 56, Bairro Cerqueira Lima, Itaúna/MG.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra, demonstra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando qualidade construtiva, eficiência na execução, segurança às instalações e atendimento rigoroso aos prazos contratuais.

A intervenção permitirá a modernização e adequação da infraestrutura física do Instituto, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores, otimização das rotinas administrativas e elevação da qualidade do atendimento aos segurados e beneficiários. Além disso, reforça o uso racional do patrimônio público já existente, adquirido com a finalidade específica de sediar, de forma definitiva, as atividades administrativas do IMP.

Portanto, o presente Estudo Técnico evidencia que a contratação proposta é pertinente, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade, transparência e legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição BDI;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo de Obra;
- Projeto Arquitetônico Executivo;
- Projetos Complementares:
 - Projeto Estrutural;

- Projeto Elétrico;
- Projeto SPDA;
- Projeto de Cabeamento Estruturado;
- Projeto de Prevenção Combate a Incêndio e Pânico.

Itaúna, 13 de outubro de 2025.

Victor Diniz Santos

Gerente de Projetos – Gerência Superior de Projetos Públicos
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Matrícula 115.784-2

Este ETP foi aceito e aprovado por:

Helton Jose Tavares da Cunha Diretor Geral

Diretor Geral - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
Matrícula nº122-7



IMP (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna)

Processo Administrativo 010/2025/IMP

Minuta Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAÚNA, MG.

O Município de Itaúna, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760, neste ato representado pelo Senhor Renato Corradi Bechelaine, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 102.206-7 doravante denominado Município de Itaúna; e

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, CEP 35.680-971, neste ato representado pelo Senhor Helton José Tavares da Cunha, Diretor-Geral (Interino), matrícula nº 122-7, doravante denominado IMP.

Considerando a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizarem aquisições e contratações através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 regulamenta as aquisições da administração pública, as licitações e os contratos administrativos;

Considerando o interesse do IMP, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que o IMP não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação de pregoeiro e nem servidores efetivos para comporem comissão de licitação;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para a eficiência da atuação estatal, bem como está albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

Considerando, ainda, que os órgãos Administrativos Cooperados devem prezar pela economicidade de governança e pela harmonia entre os Poderes, que devem estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063

**PREFEITURA DE
Itaúna****IMP (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna)**

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de estabelecer a cooperação técnica e operacional entre os órgãos, visando à realização de processos licitatórios do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a celebração, execução e acompanhamento de instrumentos de cooperação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como da Portaria Seges/MG nº 3.506/2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica (ACT) e acordos de adesão.

Assim, o Município de Itaúna e o IMP ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste acordo de cooperação o apoio da Equipe da Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Setores de Cotação e Licitações, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Contratos e Compras, ao IMP na realização de licitações, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, sempre que houver a necessidade, mediante a solicitação da Diretoria-Geral do IMP.

1. Fica a cargo da Equipe da Secretaria Municipal de Administração todos os atos de condução dos certames, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – O recebimento dos envelopes das propostas e documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

III – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta menor preço, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – A elaboração de atas;

VII – A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

VIII – O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte técnico ao IMP;

IX – O recebimento e o encaminhamento de recursos ao IMP, para ciência e decisão;

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído à Diretoria-Geral do IMP, visando à homologação da licitação e à contratação do concorrente vencedor;

diretoria@imp.mg.gov.br

(37) 3249-9140

Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063

2. Observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e proposta das empresas licitantes.

3. Todas as competências atribuídas à “autoridade superior” ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro permanecerão sob responsabilidade do IMP, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação;
- IV. A celebração do contrato/ata de registro de preços.

4. Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a autonomia da comissão de licitação da Secretaria Municipal de Administração, do pregoeiro e equipe de apoio, inclusive assessoria jurídica, em relação a tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: Para a execução deste termo de cooperação o IMP disponibilizará, se necessário e se provocado, funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios; os recursos humanos eventualmente utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração de vinculação funcional nem acarretarão ônus ao outro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- a) Disponibilizar comissão de licitação, agente de contratação, comissão de contratação, comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização de procedimentos licitatórios, conforme demanda apresentada pelo IMP;
- b) Encaminhar ao IMP, por intermediário do presidente da comissão de contratação ou pelo agente de contratação, todos os pedidos de esclarecimentos e todas as impugnações do edital, para ciência e decisão pelo setor responsável;

2. O IMP se obriga a:

- a) Informar à Secretaria Municipal de Administração sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b) Responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c) Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



IMP (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA: O presente termo de cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade de quaisquer das partes, bastando, para tanto, a notificação escrita, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo menor, caso haja concordância mútua.

Parágrafo único. Em relação a processos licitatórios em curso, eventual renúncia não surtirá efeito imediato, ficando a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua equipe, responsável pela condução dos processos até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itaúna/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Itaúna, 03/11/2025

HELTON JOSE
TAVARES DA
CUNHA:
99577534600

Assinado digitalmente por HELTON JOSE
TAVARES DA CUNHA:99577534600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF-A3, OU=Presencial, OU=23740534000150,
OU=RG-Signatário Múltiplo, CN=HELTON
JOSE TAVARES DA CUNHA:99577534600
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Itaúna
Data: 2025.11.17 10:02:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Helton Jose Tavres da Cunha
Diretor Geral (Interino) IMP
Matrícula 122-7

RENATO
CORRADI
BECHELAINE
:00090658655

Digitally signed by RENATO CORRADI
BECHELAINE:00090658655
DN: cn=RENATO CORRADI BECHELAINE,
ou=23740534000150, ou=ICP-Brasil,
ou=Presencial, ou=RG-Signatário Múltiplo,
cn=RENATO CORRADI BECHELAINE:
:00090658655
Razão: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2025.11.19 16:17:22
Foxit Reader Version: 9.7.2

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 102.206-7



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



IMP (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Referente ao ACT – Acordo de Cooperação Técnica 001-2025

Itaúna, 03 de novembro de 2025

Partes:

Nome - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, CNPJ 00.124.513/0001-04, situado na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, cidade de Itaúna/MG, CEP.: 35.680-971

Responsável – Helton José Tavares da Cunha – Diretor-Geral (Interino) do IMP

Nome - Município de Itaúna, CNPJ 18.309.724/0001-87, sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul, cidade de Itaúna/MG, CEP.: 35.680-760.

Responsável – Renato Corradi Bechelaine – Secretário Municipal de Administração - **Matrícula** 102.206-7

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Plano de Trabalho faz parte do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o IMP e o Município de Itaúna, representado pela Secretaria Municipal de Administração (SMA).

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a colaboração da Secretaria de Administração, por meio dos Setores de Cotação e Licitações, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Contratos e Compras, na condução dos processos licitatórios, em qualquer modalidade prevista em lei, para atender às necessidades do IMP, mediante solicitação formal da Diretoria-Geral do Instituto.

O apoio técnico e operacional abrange desde o planejamento e a instrução dos processos até sua finalização.

Este acordo está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Decreto Municipal nº 11.523/2023, que estabelece, no âmbito do Município de Itaúna, as regras para a celebração de acordos e termos de cooperação entre órgãos públicos, e na Portaria Seges/MG nº 3.506/2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica (ATC) e acordos de adesão.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, necessita realizar processos licitatórios para contratar serviços e adquirir bens, mas atualmente não conta com equipe própria de licitação, com experiência técnica suficiente para conduzir esses procedimentos com segurança.



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063

A Secretaria Municipal de Administração possui estrutura adequada, equipe de licitações, pregoeiros e profissionais qualificados, além de ampla experiência prática nesse tipo de processo.

Dessa forma, se justifica a celebração do ACT, que assegura que as contratações do IMP sejam feitas de forma clara, eficiente e dentro da lei, garantindo segurança e tranquilidade para todos os envolvidos.

3. CRONOGRAMA E RESPONSABILIDADES

A execução das atividades ocorrerá durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, com prazos estabelecidos para cada processo licitatório de acordo com a necessidade e demanda do IMP.

Etapa / Ação	Responsável	Forma de Execução / Observações
1. Solicitação formal de apoio para realização de licitação	Diretoria-Geral do IMP	Envio de ofício ou memorando à Secretaria Municipal de Administração solicitando suporte.
2. Planejamento e abertura do processo licitatório	Secretaria de Administração (Setor de Compras / Pregoeiro Comissão)	de Apoio técnico na elaboração do ETP e termo de referência, edital e demais documentos necessários.
3. Condução do certame (sessões, lances, análises e julgamentos)	Secretaria de Administração	de Condução completa conforme a Lei 14.133/2021.
4. Envio do processo ao IMP para homologação e assinatura	Secretaria de Administração / IMP	de Encaminhamento do processo finalizado para homologação pela Diretoria-Geral do IMP.
5. Guarda e arquivamento da documentação	IMP	Manutenção e controle do processo concluído no arquivo do Instituto.

4. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho segue o mesmo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), ou seja, por prazo indeterminado, podendo ser ajustado ou atualizado conforme necessidade e interesse das partes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

diretoria@imp.mg.gov.br

(37) 3249-9140

Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063

**PREFEITURA DE
Itaúna****IMP (Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna)**

Este Plano de Trabalho reflete o compromisso conjunto do IMP e da Secretaria Municipal de Administração com a transparência e a eficiência. A cooperação técnica fortalece a gestão pública, garantindo que todas as contratações ocorram de forma segura e dentro da lei, em benefício de todos os envolvidos.

HELTON JOSE
TAVARES DA
CUNHA:
99577534600

Helton Jose Tavares da Cunha
Diretor Geral (Interino) IMP
Matricula – 122-7

Assinado digitalmente por HELTON JOSE
TAVARES DA CUNHA:99577534600
DN: C=BR, O=IMP-Itaúna, OU=Certificado Digital
PP-AS, OU=Presencial, OU=237405346000100,
OU=AC, OU=Singular Multiplex, CN=HELTON
JOSE TAVARES DA CUNHA:99577534600
Resido: Eu recriei este documento
Localização: Itaúna
Data: 2025.11.17 09:59:08-03'00'
Post: PDF Reader Versão: 11.2.1

RENATO
CORRADI
BECHELAINE
:00090658655

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 102.206-7

Digital signed by RENATO CORRADI
BECHELAINE:00090658655
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=23740534600100, OU=AC,
OU=Singular Multiplex, CN=CP-Brasil,
CN=RENATO CORRADI BECHELAINE,
OU=00090658655
Resido: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.11.18 15:19:42
Post: Reader Version: 9.7.2

diretoria@imp.mg.gov.br

(37) 3249-9140

Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063